



Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E. de 05/12/2013 Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E. de 14/08/2019

# EDITAL Nº 001/2021 - COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR - CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA

Abertura do Processo Eleitoral visando à escolha dos membros da Comunidade Acadêmica do Campus de União da Vitória nos Conselhos Superiores da UNESPAR por meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano (2021).

Considerando a Resolução Nº 014/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de membros dos Conselhos Superiores e Intermediários da Universidade neste ano de 2021;

Considerando o Edital Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/UNESPAR que dispõe sobre a abertura do Processo Eleitoral visando à escolha dos membros dos Conselhos Superiores da Universidade por meio de sistema eletrônico de votação *on-line*;

O/A Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* de União da Vitória, nomeada pela Portaria Nº 015/2021 - GD/UNESPAR, no uso de suas atribuições

#### TORNA PÚBLICO:

**Art.** 1º A Abertura do Processo Eleitoral visando à escolha dos membros da Comunidade Acadêmica do *Campus* de União da Vitória nos Conselhos Superiores da Universidade, nos seguintes termos:

CONSELHO	VAGAS		
	DOCENTES	AGENTES UNIVERSITÁRIOS	DISCENTES
COU	04 (quatro) titulares e	01 (um) titular e seu	01 (um) titular e seu
	seus respectivos	suplente, no Campus	suplente, no Campus
	suplentes, no <i>Campu</i> s		
CEPE		01 (um) titular e seu	01 (um) titular e seu
		suplente, no Campus	suplente, no Campus
CAD	01 (um) titular e seu	01 (um) titular e seu	01 (um) titular e seu
	suplente, na UNESPAR	suplente, na	suplente, na
		UNESPAR	UNESPAR





Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E. de 05/12/2013 Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E. de 14/08/2019

# 1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

- **Art. 2º** Para o Conselho Universitário, poderão se candidatar, na forma de "chapa" (Titular e Suplente) por categorias: Docentes e Agentes Universitários, concursados, lotados no *Campus* que pleiteiam representar, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR, e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos cursos, conforme § 5º do Art. 17 do Estatuto da Universidade.
- **Art. 3º** Para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão se candidatar, na forma de "chapa" (Titular e Suplente), Agentes Universitários efetivos, e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos Cursos.
- **Art.** 4º Para o Conselho de Planejamento, Administração e Finanças, poderão se candidatar, na forma de "chapa" (Titular e Suplente), Docentes e Agentes Universitários efetivos e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que não estejam matriculados no primeiro e último ano letivo de seus respectivos cursos.
- **Art. 5º** Somente será permitida a substituição de membros se a solicitação for realizada até 10 (dez) dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta.
- **Art.** 6º Os candidatos deverão solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do *Campus* via *E-mail* contendo:
- I Formulário de Inscrição (Anexo I deste Edital) digitalmente preenchido pelos candidatos e pelas Chefia da Divisão de Recursos Humanos do *Campus* no caso dos Docentes e Agentes Universitários;
- **II –** Formulário de Inscrição (Anexo II deste Edital) digitalmente preenchido acrescido de uma Declaração de Matrícula Digital (com QR CODE) extraída do SIGES no caso dos Discentes dos Cursos de Graduação.
- III 1 (uma) foto de cada candidato (Titular e Suplente), obedecendo à seguinte formatação: Altura: 320px e Largura: 240px no Formato: JPG ou PNG.
- **Parágrafo único.** Os alunos dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* que desejarem se candidatar deverão entrar em contato com respectiva Secretaria Acadêmica do Curso para orientação quanto à forma de obtenção da Declaração de Matrícula a ser enviada à Comissão Eleitoral juntamente com o Formulário contido no Anexo II deste Edital e as fotos dos candidatos (Titular e Suplente).





Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E. de 05/12/2013 Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E. de 14/08/2019

- § 1º Em atendimento ao disposto no Art. 6º o (a) candidato responsável pela inscrição deverá proceder da seguinte forma:
- I no caso dos Docentes e Agentes Universitários:
- **a)** Preencher o Formulário contido no Anexo I deste Edital, com os dados do Titular e Suplente, encaminhar à Divisão de Recursos Humanos para complementação das informações pelo e-mail: <a href="mailto:daniele.bona@unespar.edu.br">daniele.bona@unespar.edu.br</a> e, após a devolutiva;
- **b)** acrescentar as Fotos e enviar à Comissão Eleitoral do *Campus* para efetivação da inscrição, no *e-mail*: comissaoeleitoral.uniaodavitoria@unespar.edu.br
- II no caso dos Discentes dos Cursos de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu:
- a) Preencher o Formulário contido no Anexo II deste Edital;
- b) obter a Declaração de Matrícula;
- **c)** enviar os documentos citados anteriormente juntamente com as Fotos à Comissão Eleitoral do *Campus* para efetivação da inscrição, no *e-mail*: comissaoeleitoral.uniaodavitoria@unespar.edu.br

Art. 7º O período de inscrições será do dia 18 de novembro de 2021 até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 24 de novembro de 2021 para todos os 3 (três) Conselhos Superiores: CAD, CEPE e COU.

# 2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS E DO PERÍODO DE MANDATO:

**Art. 8º** A composição de cada Conselho, bem como as atribuições, funções e competências dos membros titulares e suplentes, eleitos e natos, do COU; dos membros do CEPE; e dos membros do CAD, estão descritas no Estatuto e no Regimento Geral da UNESPAR, ambos disponíveis no *site*: http://www.unespar.edu.br/a unespar/institucional

**Parágrafo único.** Os eleitos pela Comunidade Acadêmica serão nomeados pela Reitora para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

# 3. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS

**Art. 9º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com o Edital Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/UNESPAR:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	De 18/11 a 24/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	25/11
Prazo recursal	26/11
Prazo para julgamento de recursos	29/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	30/11





Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E. de 05/12/2013 Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E. de 14/08/2019

Propaganda	De 30/11 a 09/12
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos	Até 03/12
para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a	
Comunidade Acadêmica	
Eleições on-line: das 08h às 21h	10/12
Apuração dos resultados	13/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	14/12
Prazo recursal:	15/12
Homologação dos resultados	16/12

**Art. 10.** Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e ao resultado final previstos na Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via E-mail: <a href="mailto:comissaoeleitoral.uniaodavitoria@unespar.edu.br">comissaoeleitoral.uniaodavitoria@unespar.edu.br</a> **Parágrafo único.** É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal;

# 4. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO

- **Art. 11.** São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha de representantes nos Conselhos Superiores todos os membros das categorias de Docente e de Agentes Universitários, efetivos e em regime especial -CRES, lotados e em exercício nos respectivos *Campi*, e Discentes matriculados nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- **Art. 12.** Todas as listagens de votantes serão fornecidas pelas Divisões de Recursos Humanos e Setores de Controle Acadêmico do Campus serão encaminhadas à Comissão Técnica da Reitoria bem como disponibilizadas à comunidade acadêmica até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições *on-line*.
- § 1º Os pedidos de revisão e/ou correção nas listas devem ser encaminhados à Comissão Eleitoral do *Campus* no e-mail <u>comissaoeleitoral.uniaodavitoria@unespar.edu.br</u> até 2 (dois) úteis dias antes da data da eleição.
- § 2º Havendo a necessidade de revisão e/ou correção, a versão definitiva da lista será publicada pela Comissão Eleitoral do *Campus* antes da data demarcada para a eleição.
- § 3º Para os casos em que o votante tiver mais de um vínculo institucional prevalece, pela ordem, a condição de Docente, Agente Universitário e Discente.
- **Art. 13.** Serão disponibilizadas Seções Eleitorais com urnas virtuais para a categoria dos Docentes, Agentes Universitários e dos Discentes da UNESPAR, conforme segue:
- I Conselho Universitário (COU):





Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E. de 05/12/2013 Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E. de 14/08/2019

- a) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes do Campus;
- **b)** 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários do *Campus* e.
- c) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do Campus;
- II Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE):
- **a)** 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários do *Campus* e:
- b) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do Campus;
- III Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD):
- a) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes da UNESPAR;
- **b)** 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários da UNESPAR e;
- c) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes da UNESPAR;
- **Art. 14.** Além dos nomes dos candidatos (Titular e Suplente), homologados dispostos em ordem alfabética, haverá, em cada urna, a opção de voto "Em Branco", que aparecerá após a lista dos candidatos.
- **Art. 15.** Cada eleitor poderá votar somente em uma única "chapa" (Titular e Suplente) nos casos do CAD e CEPE.
- § 1º Para a eleição de representantes do Conselho Universitário, cada Docente poderá votar em até quatro chapas e cada Agente Universitário e Discente poderá votar em uma chapa.
- § 2º O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação.
- § 3º É proibido o voto por procuração.
- **§ 4º** Todos os procedimentos específicos para votação serão orientados pela Comissão Técnica da Reitoria e divulgados à Comunidade Acadêmica até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da votação.

#### 5. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

- **Art. 16.** Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares, desde que não ocorra:
- I perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;
- **II –** prejuízo à higiene e estética do *Campus* por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos:
- **III -** preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;
- IV incitamento de agressão contra pessoas ou bens;





Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E. de 05/12/2013 Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E. de 14/08/2019

- V instigação a desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;
- VI oferecimento ou promessa a pessoas;
- VII oferta de dinheiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;
- **VIII -** o uso das instalações do *Campus* para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.
- **Art. 17.** Será garantido aos candidatos, conversas para campanha em sala de aula na modalidade virtual, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pelos candidatos e autorizadas pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 (quinze)minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.

- **Art. 18.** Em cada setor administrativo do *Campus*, os candidatos podem realizar no máximo duas reuniões de até 15 (quinze) minutos para expor suas ideias, durante o processo eleitoral, observadas as regras sanitárias baixadas por cada municípios do *Campus*, em função da pandemia da COVID-19.
- **Art. 19.** A propaganda mencionará obrigatoriamente os nomes dos candidatos a Titular e Suplente

**Parágrafo único.** Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

- **Art. 20.** A propaganda eleitoral pela *internet*, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.
- **§ 1º** A propaganda pode ser feita em plataformas *on-line*, nos sites do candidato ou chapa, e por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos *e-mails* institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.
- § 2º É proibida a veiculação de propaganda eleitoral paga, na internet.
- **Art. 21.** Em hipótese alguma, as campanhas serão permitidas na data da eleição, seja pessoalmente ou pela *internet*.
- Art. 22. Até às 20h (vinte horas) do dia 09 de dezembro de 2021, os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha disponibilizado me meio físico ou digital seja retirado.
- Art. 23. Os abusos cometidos serão analisados e decididos pelas respectivas Comissões Eleitorais, incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos, sem





Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E. de 05/12/2013 Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E. de 14/08/2019

prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.

- **Art. 24.** Serão consideradas eleitas para todos os Conselhos as chapas que obtiverem maior quantidade de votos.
- § 1º No caso dos representantes da categoria Docente do Conselho Universitário serão eleitas as quatro primeiras chapas que obtiverem a maior quantidade de votos.
- **§ 2°** Em caso de empate, na eleição para as vagas de representantes da categoria Docente e dos Agentes Universitários, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço no *Campus* do candidato titular.
- § 3º Em caso de empate na decisão da vaga para a categoria Discente, será priorizado o estudante titular que estiver no penúltimo ano de seu Curso, e como segundo critério, o mais velho.

### 6. DA COMISSÃO ELEITORAL:

- **Art. 25.** A Comissão Eleitoral juntamente com a Comissão Eleitoral Central fará a coordenação e fiscalização geral do Processo Eleitoral para os membros dos Conselhos Superiores da Universidade, nos termos da Resolução Nº 014/2021 COU/UNESPAR.
- **Art. 26.** O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução Nº 014/2021-COU/UNESPAR, o Regimento e Estatuto da Universidade e demais normas e legislações citadas no presente Edital.
- **Art. 27.** Publique-se no *site* oficial do *Campus* de União da Vitória para todos os interessados.

Cidade, 17 de novembro de 2021.

Daniela Roberta Holdefer

Presidente da Comissão eleitoral do Campus de União da Vitória

Portaria Nº 015/2021 - GD/UNESPAR

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)